

**§ 1.º — REITORIA DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO**  
**VERBA N. 2**  
**Material e Serviços**  
 2 — Material Permanente  
 241 — Automóveis e auto-caminhões ... 100.000,00

**§ 9.º — FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA**  
**VERBA N. 17**  
**Pessoal**  
 1 — Pessoal Variável  
 167 — Prestação de Serviços Extraordinários... 5.000,00

**§ 12 — FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS**  
**VERBA N. 24**  
**Material e Serviços**  
 2 — Material Permanente  
 200 — Instalações e equipamentos em geral... 100.000,00  
 230 — Comunicações em geral ... 10.000,00

110.000,00

**SOMA GERAL: 215.000,00**

**Artigo 4.º — As despesas com a suplementação e criação de dotações, num total de Cr\$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil cruzeiros) a que se referem os artigos 2.º e 3.º deste decreto serão cobertas com os recursos provenientes de:**

a) — Anulação de que trata o artigo 1.º deste decreto ... 632.000,00  
 b) — Excesso previsto de arrecadação ... 105.000,00

737.000,00

**Artigo 5.º — Fica a realização do excesso da despesa prevista condicionada a efetivação de excesso de renda.**

**Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
 Plínio Calado de Castro  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 27 de dezembro de 1946.  
 Cassiano Ricardo  
 Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

**DECRETO-LEI N. 16.585, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**  
 — Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 67.000,00, na Prefeitura da Estância de Atibaia.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA:**  
**Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de Cr\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:**

1.2.1/8.09.4 — Despesas Diversas ...	1.500,00
2.4.2/8.85.1 — Pessoal Variável ...	2.500,00
2.4.2/8.85.3 — Material de Consumo ...	1.000,00
2.5.1/8.63.3 — Material de Consumo ...	20.000,00
3.2.1/8.82.3 — Material de Consumo ...	7.500,00
3.2.2/8.82.1 — Pessoal Variável ...	2.500,00
3.2.2/8.82.3 — Material de Consumo ...	1.500,00
3.3.1/8.89.1 — Pessoal Variável ...	10.000,00
3.3.1/8.89.3 — Material de Consumo ...	7.500,00
3.3.2/8.89.1 — Pessoal Variável ...	3.000,00
3.3.2/8.89.3 — Material de Consumo ...	1.500,00
3.5.1/8.81.3 — Material de Consumo ...	6.000,00
9.3.1/8.89.4 — Despesas Diversas ...	2.500,00

**Artigo 2.º — Fica parcialmente anulada, na importância de Cr\$ 34.523,80 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos), a verba.....**  
 3.5.1/8.81.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

**Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:**

a) da anulação de que trata o artigo anterior ...	34.523,80
b) do saldo financeiro transferido para este exercício ...	15.000,00
c) do excesso de arrecadação já verificado ...	17.476,20

**Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
 Edgard Baptista Pereira  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO-LEI N. 16.586, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

— Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 95.346,60.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA:**  
**Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 95.346,60 (noventa e cinco mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas da Estrada de Ferro Campos do Jordão, que excederam aos créditos orçamentários, durante o ano de 1945.**  
**Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.**  
**Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na**

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
 Francisco Gayotto  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo aos 30 de dezembro de 1946.  
 Cassiano Ricardo  
 Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.587, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

— Dispõe sobre contrato de serviços e dá outras providências, na Prefeitura da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA:**  
**Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo autorizada a contratar com o engenheiro José Carneiro Viana, pelo preço de Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros), a elaboração dos estudos referentes aos planos de urbanização, abastecimento de água e rede de esgotos da cidade, de acordo com a proposta apresentada na concorrência realizada e constante do processo n. 239, de 1946, da Superintendência das Estâncias.**  
**Artigo 2.º — O pagamento desses serviços será efetuado em duas prestações iguais: uma por ocasião da entrega dos trabalhos e outra depois de serem os mesmos aprovados pela Secção de Engenharia da Superintendência das Estâncias.**  
**Artigo 3.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância, com vigência até 31 de dezembro de 1947, um crédito especial de Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros).**  
**Artigo 4.º — Ficam parcialmente anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:**

3-1-1/8-81-1 — Pessoal Variável ...	10.000,00
3-1-1/8-81-3 — Material de Consumo ...	10.000,00
3-2-1/8-82-3 — Material de Consumo ...	60.000,00
3-3-1/8-81-1 — Pessoal Variável ...	18.000,00

**Artigo 5.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.**  
**Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
 Edgard Baptista Pereira  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.588, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

— Dispõe sobre construção de reservatório de água e dá outras providências, na Prefeitura da Estância de Serra Negra.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA:**  
**Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Serra Negra autorizada a construir, por administração direta, um reservatório de água, com capacidade para 330.000 m³ (trezentos e trinta metros cúbicos), de abordo com a planta constante do P. 1.593-46, do Departamento das Municipalidades.**  
**Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância, um crédito especial de Cr\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1947.**  
**Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.**  
**Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
 Edgard Baptista Pereira  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
 Cassiano Ricardo,  
 Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.589, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

— Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA:**  
**Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder, à Reitoria da Universidade de São Paulo, um auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas com a instalação da Biblioteca Central da Universidade.**  
**Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).**  
**Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.**  
**Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
 Edgard Baptista Pereira  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
 Cassiano Ricardo,  
 Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.590 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

— Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 195.966,00, na Prefeitura da Estância de Aguas da Prata.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA:**  
**Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Aguas da Prata, um crédito especial de Cr\$ 195.966,00 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a aquisição de canos de ferro fundido, clorador e demais pertences necessários à instalação de uma rede adutora de água naquela Estância.**  
**Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício.**  
**Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
 Edgard Baptista Pereira  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
 Cassiano Ricardo,  
 Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.591, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

— Dispõe sobre reorganização do quadro de funcionários e dá outras providências, na Prefeitura da Estância de Aguas da Prata.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA:**  
**Artigo 1.º — Os vencimentos anuais, dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura da Estância de Aguas da Prata, ficam fixados, a partir de 1.º de julho de 1946, da seguinte forma:**

	Cr\$
Secretário ...	21.000,00
Contador ...	21.000,00
Lançador ...	19.200,00
Tesoureiro ...	18.000,00
Agente de Estatística ...	12.000,00
Fiscal ...	12.000,00
Almoxarife ...	12.000,00
Servente ...	9.600,00
Professor ...	9.600,00
Fiscal Rural ...	8.400,00

**Artigo 2.º — Fica extinto o cargo de 1.º Escrivão, criado pelo art. 1.º, do decreto-lei n. 15.461, de 27 de dezembro de 1945.**

**Artigo 3.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, ficam abertos, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Aguas da Prata, os seguintes créditos:**

- a) especial de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), destinado a atender ao aumento de vencimentos dos cargos de Almoxarife e Fiscal Rural;
- b) suplementar, de Cr\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos cruzeiros), às seguintes verbas do orçamento:

1-2-1/8-07-0 — Pessoal Fixo ...	1.500,00
1-2-1/8-09-0 — Pessoal Fixo ...	4.800,00
1-2-1/8-13-0 — Pessoal Fixo ...	4.800,00
4-3-1/8-53-0 — Pessoal Fixo ...	7.200,00

**Parágrafo único — Os valores dos presentes créditos serão cobertos com o excesso de arrecadação já verificado.**

**Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
 Edgard Baptista Pereira  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
 Cassiano Ricardo,  
 Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.592, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

— Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 4.500,00, na Prefeitura da Estância de Aguas da Prata.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA:**  
**Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Aguas da Prata, um crédito especial de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos do Fiscal Rural, criado pelo decreto-lei n. 15.461, de 27 de dezembro de 1945.**  
**Artigo 2.º — Fica parcialmente anulada em Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) a verba 1-2-1 — 8-09-1 — Pessoal Variável — do orçamento.**  
**Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.**  
**Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
 Edgard Baptista Pereira  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.593, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

— Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 85.386,40, na Prefeitura da Estância de Amparo.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA:**  
**Artigo 1.º — Fica aberto, na Prefeitura da Estância de Amparo, um crédito especial de Cr\$ 85.386,40 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a aquisição de canos de ferro fundido, clorador e demais pertences necessários à instalação de uma rede adutora de água naquela Estância.**  
**Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício.**  
**Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
 Edgard Baptista Pereira  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
 Cassiano Ricardo,  
 Diretor Geral.